

## **RESOLUÇÃO N° 01314 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8485/87, em seu artigo 25 e pelo Decreto n°1,036/87, em seu artigo 2°, inciso I, alíneas “a” e “f”, e considerado que:

- a SEAD é a gestora dos dispêndios com os recursos de tecnologia da informação no serviço público estadual;
- é elevado o crescimento do número de horas dispendidas pelo servidores públicos em sites da Internet;
- a Internet constitui-se em um repositório infindável de informação de natureza variada, de acesso fácil e atraente, induzindo os seus usuários ao consumo excessivo de informação sem devido retorno para as atividades de trabalho;
- a utilização indevida de ferramentas de correio eletrônico (Notes e Internet) para mensagens relativas a corrente, pirâmides e similares prejudica o desempenho do sistema, tomando tempo dos usuários e causando aborrecimentos;
- as senhas de acesso pertencentes a cada usuário são de uso pessoal e intransferível e que a ele cabe, exclusivamente, a responsabilidade pelos seus acessos realizados pelas informações transportada no sistema;
- há necessidade de racionalizar as despesas de custeio e de melhoras a prestação dos serviços públicos,

RESOLVE

Determina o que segue:

- 1 - A utilização dos recursos dos Notes e Internet no serviço público deve ser feita de forma parcimoniosa e restringir-se a assuntos de interesse da administração estadual, cabendo aos gestores de cada instituição o respectivo acompanhamento.
- 2 - Fica vedado o uso destes recursos para remessa de mensagens relativas a corrente, pirâmides e similares.
- 3 - O descumprimento desta Resolução implicará em sanções administrativas, podendo resultar no cancelamento das autorizações de acesso do usuário.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba **14 out 1999**

**MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK**  
Secretária de Estado da Administração